TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 186502/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: ENIO MACHADO, GILMAR DUARTE
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 960/11 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de Flor da Serra do Sul. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

As contas do Legislativo Municipal de Flor da Serra do Sul, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Enio Machado, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando que as defesas apresentadas na peças nºs 13 e 14, sanaram de forma integral os apontamentos da análise preliminar, através da Instrução nº 104/11,(peça nº 15), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal, através do Parecer nº 478/11, (peça nº 19), opina igualmente pela regularidade das contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1I4D.EAGO.NNZS.IG8B.2

É o Relatório.

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Flor da Serra do Sul, exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Flor da Serra do Sul, exercício de 2009.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011 – Sessão nº 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1I4D.EAGO.NNZS.IG8B.2